IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Copyright © 2016 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI
Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)
1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)
2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)
Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)
Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)
Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)
1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)
Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)
Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)
Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)
Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)
Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)
Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)
Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)
Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)
Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)
COLABORADORES:
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;
coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-143-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---

www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema "Ética, Ciência e Cultura Jurídica".

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a trota e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO DIREITO CONTRATUAL CIVIL

THE APPLICATION OF THE PRINCIPLE OF HUMAN DIGNITY IN CIVIL CONTRACTUAL RIGHT

Eduardo Fin De Figueiredo

Resumo

O presente trabalho busca analisar a fundamentação teórica utilizada para a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no Direito Contratual Civil e seus efeitos. Busca-se elucidar a possível relativização dos princípios de Direito Civil na busca da justiça social por meio da função social do contrato. O objetivo do presente resumo é estudar a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no Direito Contratual Civil, gerado pelo processo de constitucionalização. Far-se-á um estudo da normativa dos reflexos e efeitos da aplicação do princípio constitucional no Direito Civil, quando de encontro com os princípios clássicos do Direito Civil, definindo e estudando a possibilidade de sua aplicação harmônica na garantia da justiça social, preocupado com a efetividade a Constituição Federal e seus direitos sociais. A relevância do tema proposto consiste no sentido de esclarecer os meios legais e judiciais aplicáveis para a garantia e efetividade dos direitos sociais por meio da atividade empresarial quando da aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no Direito Civil. Na estratégia teórica a ser utilizada, o presente trabalho buscará partir de um pressuposto de investigação histórica, jurídica e social da aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no Direito Contratual Civil e as implicações dessa interpretação constitucional do Código Civil. Para a realização da pesquisa será utilizado o método teórico-bibliográfico, abordando-se o tema através de métodos dedutivos-dialéticos.

Palavras-chave: Princípio da dignidade da pessoa humana, Direito civil, Direito contratual civil

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to analyze the theoretical framework used for the application of the principle of human dignity in the Civil Contract and its effects. The aim is to elucidate the possible relativization of the principles of civil law in the pursuit of social justice through the social function of the contract. The purpose of this summary is to study the application of the principle of human dignity in Civil Contracts, generated by the constitutional process. Far be it to a normative study of reflexes and application of the effects of the constitutional principle in civil law, when meeting with the classics of civil law principles, defining and studying the possibility of harmonic application in ensuring social justice, worried the effectiveness of the Federal Constitution and their social rights. The relevance of the proposed theme is to clarify the legal and judicial means applied for the guarantee and effectiveness of social rights

through business activity when the application of the principle of human dignity in civil law. In the theoretical strategy to be used, this paper will seek from a presumption of historical, legal and social research of the principle of human dignity in the Civil Contract Law and the implications of that constitutional interpretation of the Civil Code. For the research will use the theoretical and bibliographic method, approaching the subject through deductive-dialectical methods.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Principle of human dignity, Civil right, Civil contract

INTRODUÇÃO

Primeiramente a explanação se dará em relação ao princípio da dignidade da pessoa humana, em seu viés essencialmente teórico. A necessidade de se trazer considerações básicas quanto ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana tem a necessidade no simples fato de que o principal objetivo deste artigo é a avaliação da constitucionalização do direito contratual civil com a aplicação do mencionado princípio nas relações entre particulares.

Ultrapassada esta primeira etapa quanto aos breves pontos tratados em relação ao princípio da dignidade da pessoa humana será dissertado a respeito da constitucionalização do direito civil. Mais especificamente, quanto à constitucionalização do direito contratual civil e a interpretação do código civil à luz da constituição federal.

Quanto à constitucionalização do direito contratual civil, será abordada a evolução histórica e social, sendo debatida a importância deste novo fenômeno constitucional, além disso, será analisada a necessidade e as implicações desta nova interpretação constitucional dada ao código civil de 2002, desde a sua entrada em vigor.

Posteriormente, será elucidado o mérito, propriamente dito, do artigo proposto, que é a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no direito contratual civil. Primeiramente será realizada uma breve explanação quando ao tema, inclusive quanto a sua conceituação. Posteriormente, após ser apresentado os conceitos, será atribuída uma explicação crítica quanto aos posicionamentos dos doutrinadores quando da possibilidade da aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no direito contratual civil, que faz parte desse processo global de constitucionalização do direito civil.

Dessa forma, uma vez expostos diferentes posicionamentos, serão debatidas várias questões envolvendo a aplicabilidade do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, tais como, as diferentes interpretações dadas pelos magistrados e a relativização dos princípios basilares do direito civil.

Para finalizar o tema em relação a problemática da aplicação e interpretação do princípio da dignidade da pessoa no direito contratual civil, será exposta a ideia defendida, os pontos positivos e os pontos negativos diante da sua utilização como garantia constitucional na defesa dos particulares. Além disso, será discutido os objetivos principais e as implicações decorrentes da sua aplicação.

O que se busca com o presente trabalho é elucidar uma questão que pode gerar incerteza jurídica aos particulares, contrariando o objetivo principal que é garantir a todos os cidadãos os direitos fundamentais preconizados na constituição. O presente trabalho visa,

assim, analisar a fundamentação prática e teórica utilizada para a aplicação desse princípio no direito contratual e as implicações resultantes deste fenômeno.

Dessa forma, diante da possibilidade de aplicação do princípio constitucional e a interpretação do código civil à luz da constituição, visando a proteção dos particulares nas relações civis, se faz oportuno o estudo da constitucionalização do direito civil.

Conforme mencionado acima e no decorrer do presente trabalho, poderá se observar que a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no direito contratual pode ser utilizado como um meio eficaz de proteção aos cidadãos, entretanto, que sua aplicação de forma equivocada pode gerar insegurança jurídica a todos envolvidos na lide.

À medida que a Constituição Federal busca a justiça social por meio da função social do contrato, avolumam-se as transformações na ideia clássica da Teoria dos Contratos, incorporando uma visão social aos princípios clássicos do Direito Civil tidos anteriormente como princípios liberais. Necessário, pois, avaliar, de modo específico, teses e hipóteses que habitualmente são apresentadas acerca do tema proposto, e, realizar uma reflexão jurídica, preocupada com a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no Direito Contratual Civil face ao movimento de constitucionalização do Direito Civil.

Assim, verifica-se a necessidade de uma análise mais profunda dos reflexos e efeitos da aplicação do princípio constitucional no Direito Civil, ainda mais, quando de encontro com os princípios clássicos do Direito Civil, definindo e estudando a possibilidade de sua aplicação harmônica na garantia da justiça social, dando efetividade a Constituição Federal e seus direitos sociais.

1. A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO DIREITO CONTRATUAL CIVIL

O princípio da dignidade da pessoa humana é o mais copioso do ordenamento jurídico, vez que é reputado como “fundante do Estado Democrático de Direito, sendo afirmado já no primeiro artigo da Constituição Federal”. Por corolário, abrange todos os demais princípios, dada a sua universalidade (DIAS, 2009. p. 61).

A dignidade da pessoa humana é a veracidade inerente à pessoa, com pretensão de respeito e compreensão das demais. O estado deve asseverar os direitos fundamentais, ao passo que iniba qualquer limitação que menospreze as garantias basilares dos seres humanos. Nesse sentido, a corroborar com o explanado, faz-se assaz elucidar o entendimento do professor Alexandre de Moraes: (MORAES, 2007. p. 61).

> O direito á vida privada, à intimidade, à honra, à imagem, entre outros, aparece como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Esse fundamento afasta a idéia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. (...) o princípio fundamental consagrado pela Constituição Federal da dignidade da pessoa humana apresenta-se em uma dupla concepção. Primeiramente, prevê um direito individual protetivo, seja em relação ao próprio Estado, seja em relação aos demais indivíduos. Em segundo lugar, estabelece verdadeiro dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes.

O ordenamento jurídico exige que o indivíduo respeite a dignidade do próximo, bem como exige que respeite a sua própria dignidade, com o fito de manter a ordem e garantir a custódia dos direitos fundamentais basilares. Assim, "a Declaração Universal dos Direitos Humanos (...), assinada pelo Brasil (...), reconhece a dignidade como inerente a todos os membros da família humana e como fundamento da liberdade, da justiça e da paz do mundo" (MORAES, 2007. p. 61).

Importante salientar que a autonomia da vontade está intimamente ligada à dignidade da pessoa humana, pois está relacionada com a capacidade de o indivíduo fazer escolhas básicas pautadas na valoração moral e ética.

O estudo da doutrina constitucional, e da própria doutrina civilista, demonstra que as matérias eram tratadas de forma separada, deixando de interpretar o código civil à luz da constituição federal, o que implicava em certas injustiças, pois na constituição existem princípios basilares que devem ser seguidos por todos os ramos do direito. O que se compreendia no passado era que as regras introduzidas na carta magna não se aplicavam diretamente aos cidadãos, determinando condutas e interferindo no seu dia a dia, mas sim, ao legislador infraconstitucional, como parâmetro e limite para a sua atuação dentro do estado de direito. A ideia era a de que as relações entre particulares deveria ser regida, tão somente, pelo Código Civil, sem a influência da Constituição e de seus direitos fundamentais.

Essa mudança tanto no Direito Constitucional como no Direito Civil é obra da evolução social, que influencia diretamente a aplicação do direito, além disso, a necessidade da intervenção do estado na economia e o surgimento das constituições democráticas, abriu caminho para uma nova ordem constitucional. Essa nova ordem constitucional, de grande influência na relação dos particulares, influenciou de grande monta os contratos em um aspecto geral, até porque, além da preocupação com a função social do contrato e a justiça social, a preocupação econômica não pode ser deixada de lado.

Com a mudança no paradigma constitucional, altera-se a percepção da importância do texto constitucional e da aplicabilidade de suas normas, visto que os princípios constitucionais

deixam de ser encarados como meros princípios políticos e passam a ser entendidos como presentes em todos os recantos do tecido normativo. Sendo que a Constituição deixa de ser “do Estado” e passa a ser do cidadão (TEPEDINO, p. 46/47. 2005).

Essa evolução jurídica torna a Constituição o centro do ordenamento jurídico, não que já não fosse, desempenhando uma função de filtro, assim, desenha-se um novo quadro, onde os valores liberais são substituídos por valores sociais, trazendo novas interpretações as figuras do direito privado, como o caso da aplicação do principio da dignidade da pessoa humana no Direito Contratual.

Diante da evolução jurídica e em razão do surgimento deste novo modelo constitucional o jurista não pode mais encarar a construção do direito apenas a partir de um enfoque científico, voltado exclusivamente para uma estruturação sistêmica de seus elementos constitutivos, sem se ocupar em perquirir os resultados econômicos e sociais das elaborações dogmáticas formuladas (BARROSO, p. 78, 2008).

Nesse novo modelo, é evidente que o direito privado está absolutamente ligado com os conceitos de cidadania e de justiça social, pertencentes ao estado democrático de direito, deixando de lado, de uma vez por todas, a ideia de individualismo e de esferas distintas (Público x Privado), preconizando pela proteção integral da pessoa humana.

A mudança constitucional, esse novo modo de visualizar e interpretar a Constituição gerou enorme mudança no Direito Contratual, mudança que trouxe uma nova forma de aplicar o Direito Civil nos casos concretos levados ao judiciário pelos particulares. Entretanto, essa nova interpretação constitucional, não quer dizer que o Direito Civil e o Direito Contratual não devem ser vistos e estudados, em um primeiro momento, conforme a doutrina clássica civilista.

Se observa é que houve grande avanço no processo de constitucionalização do Direito Civil no Brasil, este avanço esta sendo de forma progressiva e amplamente absorvida pela jurisprudência e pela doutrina civilista. Essa aproximação do Direito Constitucional e do Direito Civil é inevitável e a resistência da doutrina clássica vem enfraquecendo com o passar do tempo (BARROSO, p. 398/399, 2013).

É importante salientar, como diretriz do tema apresentado que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental da constituição, de valor constitucional supremo, e serve de norte objetivo para a atividade econômica. E ainda, que o contrato é um importante e essencial instrumento para o desenvolvimento econômico, assim, necessária a harmonia entre os dois, para o fomento econômico de maneira a garantir a justiça social (POPP, 2015).

Em que pese este valor constitucional supremo do princípio da dignidade da pessoa humana, hodiernamente quase tudo pode ser relativizado, até mesmo um princípio fundamental,

pois não há mais direitos absolutos. Entretanto, essa relativização, não passa de uma limitação, que apenas pode ocorrer para proteger a dignidade de outro particular. Daí a importância na manutenção da liberdade de iniciativa e liberdade contratual preconizadas pelo Direito Civil.

A aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no Direito Contratual Civil é entendida por muitos autores como uma repersonalização do Direito Civil, colocando a pessoa humana como o centro das preocupações de todo o direito. Nesse sentido leciona os professores Luiz Edson Fachin e Carlos Eduardo Pianovski em seu artigo "A dignidade da Pessoa Humana no Direito Contemporâneo: uma contribuição à crítica da raiz dogmática do neopositivismo constitucionalista": (FACHIN, 2015)

O que se observa, portanto, é que o Direito Civil, após o movimento do constitucionalismo, submerge a relevância dos direitos fundamentais nas relações entre particulares, deixando no passado as concepções individualistas do Direito Privado, para garantir a proteção constitucional da dignidade da pessoa humana.

Além disso, a nova tendência do direito contratual trouxe três princípios norteadores, que são a socialidade (prevalência dos valores coletivos sobre os individuais) a eticidade (pessoa humana como fonte de todos os demais valores) e a operabilidade (efetivação do direito). O novo perfil do código civil demonstra que a autonomia privada dos contratantes encontra alguns limites, que são representados pelos princípios da função social e da boa-fé objetiva (PELINCER, 2015).

Há ainda, quem diga que o direito fundamental à liberdade sofre indissociável apego a dignidade, devido à liberdade humana frequentemente se debilitar quando o homem cai em extrema necessidade. Acreditando que quanto maior for a proteção a dignidade, maior será a liberdade real (POPP; TONO, 2015).

Um dos pontos mais positivos da aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no Direito Contratual Civil, se não o mais importante, é o zelo pela satisfação das necessidades dos particulares, para poder propiciar aos cidadãos o livre desenvolvimento das suas capacidades individuais (FACHIN, 2015).

Além disso, outro ponto importante é o fato da liberdade conferida às partes pela autonomia privada ceder, em parte, lugar à função social, razão pela qual, fica evidente a preocupação com os efeitos dos contratos em toda a sociedade e não somente entre os particulares, alterando a importância exclusiva no patrimônio e abrangendo como ponto principal a relevância do ser humano, no centro do negócio jurídico.

É importante salientar que a quebra da paridade entre as partes contratantes diante da constitucionalização do Direito Contratual, com a contestação da autonomia privada pautada

na igualdade formal das partes, instigou a intervenção do estado para equilibrar as relações, trazendo um novo elemento, a justiça social, que interfere nas relações sociais e políticas de toda a sociedade (BRITO, 2011).

Assim, o que se espera é que o contrato, como instrumento econômico que é não se utilize apenas da doutrina clássica civilista, mas sim, aproveite o novo enfoque social trazido pelo fenômeno da constitucionalização do Direito Civil e observe os princípios fundamentais do estado democrático de direito e também os que integram a atividade econômica.

Ressalte-se ainda, que esta mudança no paradigma do Direito Contratual Civil, na medida em que a autonomia da vontade não é mais tratada de forma absoluta, encontrando limites no princípio da dignidade da pessoa humana, deve ser o ponto norteador da interpretação do Código Civil à luz da Constituição Federal. Assim, a releitura dos contratos irá cumprir o que determinam os preceitos constitucionais, alcançando os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, protegendo os direitos fundamentais não só do estado, mas também, de todos os cidadãos.

Entretanto, para a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no Direito Contratual Civil, deve-se analisar o caso concreto e como ficam os princípios basilares do Direito Civil quando de encontro com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. O princípio constitucional não pode ser utilizado como instrumento para se afastar o que determina a doutrina civilista, devendo ser um mecanismo excepcional, para a garantia da justiça social, uma vez que utilizado na relação entre particulares.

Além disso, muitos doutrinadores defendem a não intervenção estatal no Direito Privado, fazendo com que a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no Direito Contratual Civil para relativizar o Direito Civil seja questionada. Assim, o que se observa é que alguns limites vão sendo criados para a sua utilização, indo de encontro com a teoria de que a liberdade está completamente ligada com a dignidade da pessoa humana.

Por fim, diante de todo o exposto, é de suma importância destacar, que o principal objetivo da aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana deve ser buscar garantir decisões justas sem prejudicar relações privadas já amparadas pelo Direito Civil e não servir de instrumento para se afastar implicações do Direito Civil.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É pacífico por parte da doutrina majoritária que a constitucionalização do Direito Civil foi um fenômeno importante e necessário para a evolução do Direito brasileiro. Esse movimento

trouxe aos particulares, em um primeiro momento, a efetivação da Constituição nas relações privadas, com o intuito de garantir os direitos fundamentais preconizados no texto constitucional.

Além disso, sem sombra de dúvidas a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana é que introduziu a interpretação do Código Civil à luz da Constituição, fazendo com que a dicotomia Direito Público e Direito Privada fosse ficando de lado, para o alcance de um bem maior. Entretanto, de certa forma trouxe uma nova modalidade de intervenção estatal no Direito Privado, quando utilizado nas relações entre particulares.

Uma das principais questões levantadas pelos críticos é que a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no Direito Contratual Civil, não está sendo usada de modo excepcional, mas sim, como uma forma de relativização dos princípios do Direito Civil, como a autonomia da vontade a liberdade negocial e o *pacta sunt servanda*.

O objetivo da aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana deve ser buscar garantir decisões justas sem prejudicar relações privadas já amparadas pelo Direito Civil e não gerar insegurança jurídica, por ser aplicado de forma a afastar implicações amparadas pelo Direito Civil.

Assim, em que pese o posicionamento da doutrina majoritária, que defende integralmente a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no Direito Contratual, que apenas leva em consideração a busca da justiça social e ainda, a função social do contrato e a função social da empresa, deve-se tomar cuidado com a utilização do princípio da dignidade da pessoa humana. Não se defende a não aplicação do princípio constitucional, mas sim, sua utilização sempre como um auxílio ao mérito da questão e não como fundamento principal, até porque, o Direito Civil possui regramentos específicos para a resolução de conflitos entre os particulares.

Na verdade é evidente que a constitucionalização do Direito e a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana foram favoráveis aos cidadãos, pois colocou o ser humano no centro da relação em detrimento ao patrimônio, e ainda, efetivou os direitos fundamentais elencados na Constituição.

A grande preocupação é com a inversão de valores, quando o princípio da dignidade da pessoa humana é utilizado não como instrumento para efetivar os ireitos fundamentais de um estado democrático de direito, mas sim, para fundamentar uma relação privada justa que já está amparada pelo Código Civil e não precisa ser relativizada, ou ainda, interpretada de forma diferente dos princípios civilistas.

Os casos concretos devem ser analisados pelo Poder Judiciário, observando a real intenção dos contratantes, analisando em um primeiro momento a problemática conforme os preceitos do Direito Privado, caso entenda a necessidade da interpretação à luz da constituição, que fundamente a sua decisão, não apenas invocando o princípio de forma vazia e evasiva. Até porque, a intervenção estatal não é bem vista por grande parte dos doutrinadores civilistas, que chegam a defender sua desnecessidade.

Por fim, e diante de tudo que fora exposto fica evidente que a construção de um novo Direito Civil que resguarde a justiça social passa obrigatoriamente pela constitucionalização e aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana. Mas também, que a sua aplicação não pode ser banalizada, exigindo decisões bem fundamentadas e que respeitem os princípios do Direito Civil, intervindo somente quando necessário, até porque a relação discutida é de Direito Privado entre particulares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

KUMAGAI, Cibele; MARTA, Taís Nader. **Princípio da dignidade da pessoa humana.** In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7830>.

BARROSO, Luís Barroso. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação.** Disponível em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/a_dignidade_da_pessoa_humana_no_direito_constitucional.pdf

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**, tradução de Leopoldo Holzbach, São Paulo: Martin Claret, 2004.

ALVEZ, Cleber Francisco. **O princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana:** O enfoque da Doutrina Social da Igreja. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** 11ª Ed. São Paulo. Campos, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

DARCANCHY, Mara. **Direitos, Inclusão e Responsabilidade Social.** São Paulo. LTr, 2013.

FERRARI, Irany, NASCIMENTO, Amauri Mascaro e FILHO, Ives Gandra da Silva Martins. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho.** 2ª ed. São Paulo: Editora LTR, 2002.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Direitos Humanos Fundamentais**. 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988.** Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2012.

TORRES, Ricardo Lobo. **Teoria dos Direitos Fundamentais.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2001.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2009.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2007.